



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.989, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 19 de junho de 2023.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 28.000,00.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.989, de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas com urnas funerárias da Secretaria de Município da Assistência Social.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O Projeto de Lei nº 4.989, de 2023, dispõe acerca da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), tendo por objetivo adequar o orçamento da Secretaria de Município da Assistência Social, para cobertura das despesas com urnas funerárias e traslado em atendimento aos usuários que necessitam do benefício. Sendo assim, verificou-se no Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS, que existe superávit financeiro na fonte de recursos “1122 – Convenio – Estado c/ Fundo de Assistência Social”, no valor de R\$ 118.871,09 (cento e dezoito mil oitocentos e setenta e um reais e nove centavos), portanto, havendo recursos suficientes para a cobertura do crédito adicional aberto, estando em conformidade com o art. 41, inciso I, e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando impedimento para sua aprovação. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.989, de 2023.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.989, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 03 de julho de 2023.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 03/07/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.989, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 03 de julho de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Presidente/Relator da CLJRF

Ver. Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente da CLJRF

Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Membro da CLJRF